



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Saúde 3ª - SUPEL-COSAU3

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90517/2025/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0029.047375/2025-81

OBJETO: Contratação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços de Hospedagem, por meio de registro de preços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 186 de 15 de julho de 2025, publicada no DOE do dia 16 de julho de 2025, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimentos enviados por e-mail por empresa interessada.

Os questionamentos foram encaminhados a Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preço - SUPEL-CPEAP, que se manifestou por meio do despacho Id. (0064639357) da seguinte forma:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa B (0064779634)

Ilustríssimo (a) Senhor (a) Agente de Contratação (a), boa tarde,

Gostaríamos de solicitar o encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar, a fim de podermos analisar o projeto como um todo. Solicitamos ainda que, a fim de garantir a isonomia, seja dada ampla publicidade do referido documento também aos demais interessados.

Cumpre salientar que a solicitação possui amparo no artigo 21 da Lei 14.133/2021: Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Salientamos que a resposta aos pedidos de esclarecimentos deverá seja divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Por fim, solicitamos que todos os e-mails sejam mantidos em cópia, a fim de garantir o recebimento de eventual resposta aos pedidos de esclarecimentos.

Atenciosamente,

2. RESPOSTA:

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi devidamente elaborado e integra o processo administrativo que fundamenta esta contratação, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a publicidade dos atos preparatórios da licitação se dá por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Ressalta-se, contudo, que o ETP **não integra os anexos do Termo de Referência**, sendo um artefato técnico que compõe a **fase interna da contratação**, destinado à instrução processual e à validação da necessidade da demanda pela Administração.

Quanto à fundamentação apresentada com base no art. 21 da Lei nº 14.133/2021, esclarecemos que tal dispositivo trata da realização de audiência pública em licitações, e não impõe à Administração a obrigatoriedade de publicar o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como parte do edital como afirma a empresa. O ETP é um artefato da fase interna da contratação, voltado à análise da viabilidade técnica e econômica da demanda, e não integra os anexos obrigatórios do instrumento convocatório.

O entendimento atual do Tribunal de Contas da União, consolidado no Acórdão nº 2.273/2024 – Plenário, reconhece que não há dispositivo na Lei nº 14.133/2021 que exija a publicação do ETP como anexo ao edital. Pelo contrário, o relator alertou para os riscos de conflito entre informações do ETP e do Termo de Referência, especialmente quanto ao orçamento estimado, além de destacar que muitos elementos do ETP — como justificativas administrativas, contratações correlatas e alternativas de solução — não são relevantes para os licitantes e podem gerar aumento de custos de transação com o poder público e ainda um volume documental desnecessário.

Este posicionamento foi acolhido pela Procuradoria Geral do Estado, conforme o Despacho SEI Id. 0055405408 relativo ao processo 0029.022414/2024-57, que recomenda aos órgãos e entidades a reavaliação da prática de publicação do ETP junto ao edital. Assim, esta Superintendência está alinhada ao entendimento da Procuradoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas da União, razão pela qual **não será realizada a publicação do Estudo Técnico Preliminar** no sistema eletrônico do certame.

3. DA DECISÃO

Em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e ainda, ao § 1º, do Art. 55, da Lei 14.133/21, considerando que os esclarecimentos **NÃO** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o permanece a data de abertura do certame inalterada conforme Adendo Modificador nº 01 Id. (0064677503).

DATA: 08/10/2025

HORÁRIO: 09h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL: 03/10/2025

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: cosau3.supel@gmail.com.

Porto Velho-RO, 25 de setembro de 2025.

Marina Dias de Moraes Taufmann
Portaria nº 186 de 15 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann**, **Pregoeiro(a)**, em 25/09/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064772857** e o código CRC **72C2197E**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.047375/2025-81

SEI nº 0064772857